



*(Roberto Conde Andrade)*

Institui a **Campanha de Prevenção da Exposição Indevida ao Sol**.

**Art. 1º.** É instituída a **CAMPANHA DE PREVENÇÃO DA EXPOSIÇÃO INDEVIDA AO SOL**, com os seguintes objetivos:

**I** – conscientizar o cidadão sobre os riscos e as consequências da exposição indevida ao sol;

**II** – implementar as medidas necessárias para facilitar ou possibilitar o acesso do cidadão ao protetor, ao bloqueador ou ao filtro solar.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, o Poder Público poderá formalizar parcerias público-privadas para veicular, anualmente, nos meios de comunicação, a **Campanha** específica durante o período de férias escolares.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

O objetivo dessa é incentivar o Poder Público a veicular, nos meios de comunicação, campanhas específicas para conscientizar a exposição excessiva ao sol e influenciar o uso de protetores e bloqueadores solar.

Conto, pois, com o apoio dos nobres Pares.

**ROBERTO CONDE ANDRADE**  
Pastor Roberto Conde